



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20191605

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020 QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA E A SOCIEDADE MUSICAL PORTOSALVENSE 25 DE DEZEMBRO.

O **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscritos no CNPJ/MF sob o nº 05.351.606/0001-95, estabelecida Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000, Vigia/PA, representado neste ato pela Prefeita Municipal **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, Advogada, portadora da RG Nº 3328338 SSP/PA e CPF/MF nº 284.568.258-16, residente e domiciliada no município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominada **MUNICÍPIO** e de outro lado a **SOCIEDADE MUSICAL PORTOSALVENSE 25 DE DEZEMBRO**, inscrito no CNPJ nº 34.822.866/0001-08, estabelecido na Travessa Nossa Senhora da Luz, S/Nº, VILA DE Porto Salvo, Vigia/ PA, CEP: 68780-000, representado neste ato pelo Sra. ANA MARIA SOUSA DE AZEVEDO, brasileira, casada, portadora do RG nº 2724416 SSP/PA e CPF/MF nº 142.460.582-20, residente e domiciliado no município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominadas **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, fixando-se nos termos do Art. 34, mediante as condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Termo de Colaboração para o desenvolvimento de atividades musicais e culturais para população local, dando condições a **Sociedade Musical Portosalvense 25 de Dezembro** para executar os projetos musicais, incentivando a formação de novos músicos e divulgando a música de qualidade, de acordo com o plano de trabalho que constitui parte integrante deste Termo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A cultura musical vigiense é um legado marcante das ordens religiosas no século XVII e XVIII. Com a celebração da Adesão do Pará à Independência, foram feitas várias solenidades na Vigia, com músicas nas ruas da cidade; essa manifestação denominava-se Tem Deum (festas populares), mas nesse período não há registro de existência de bandas de música.

A cidade da Vigia tem uma tradição musical riquíssima desde as ordens religiosas no século XVII e XVIII até a atualidade, o que mostra uma grande plenitude musical. Passou por turbulências nas bandas de música, na qual muitas vezes essas bandas tinham que ir buscar músicos emprestados de outras bandas para poderem se apresentar.

Os tempos foram passando e a tecnologia foi tomando lugar da música na cidade da Vigia de Nazaré, evoluindo conforme os tempos, e as festas carnavalescas de salão, foram acabando e deixando o espaço para o carnaval de rua: das micaretas aos trios elétricos.

Dessa forma, é importante destacar que a entidade não possui nenhuma outra parceria que envolva repasse de recursos, a qual justifica a necessidade de firmar o Termo de Colaboração com o MUNICÍPIO, para atender as necessidades da ENTIDADE e dos alunos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

3.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

3.3 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a ENTIDADE;

3.4 Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 Executar os serviços, a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

4.2 Realizar 05 (cinco) apresentações anuais para atender as necessidades do MUNICIPIO, excluindo períodos de carnaval, desfile escolar e círio.

4.3 Disponibilizar 10 (dez) vagas para as crianças carentes assistidas pelo CRAS ou alunos/familiares dos alunos da rede municipal de ensino. Mediante declaração de atendimento/matricula por parte da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Confeccionar banner informando a parceria com a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, com também a logomarca da mesma, e a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para ser fixado no local das atividades desenvolvidas.

4.5 Zelar pelo cumprimento das normas descritas nos documentos que compõem este instrumento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT;

4.6 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços musicais e culturais, sem discriminação de qualquer natureza;

4.7 Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração;

4.8 Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

4.9 Apresentar mensalmente a SECULT o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, assinada pelo representante da ENTIDADE, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente; juntamente com Recibo e/ou Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal.

4.10 Assegurar ao MUNICIPIO condições necessárias de acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

4.11 Os recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta entidade beneficiada NÃO podem ser redistribuídos à outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista na Cláusula Primeira.

4.12 A assinatura do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, por meio de Assinatura Digital do e-CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR e DOS RECURSOS

5.1 Os recursos recebidos do **Governo Municipal** serão no valor de **R\$ 1.500,00** (Um mil e quinhentos reais) mensais que serão repassados para a ENTIDADE, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por 10 (dez) meses, no período de janeiro a junho, e de agosto a novembro, do corrente ano, visando a execução do objeto deste Termo de Colaboração.

6. CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 – O presente Termo de Colaboração correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02- Prefeitura de Municipal de Vigia;



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

Unidade Orçamentaria: 08- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
Funcional Programática: 13.392.0008.2.027- Apoio e Incentivo as Atividades Culturais,
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.
Subelemento: 3.3.90.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O MUNICIPIO efetuará repasses de recursos financeiros a ENTIDADE, mediante as documentações apresentadas, citadas no item 4.7, da Cláusula Quarta, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

7.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasses *per capita*, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente, por meio de transferência bancária junto a conta vinculada a entidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do Termo de Colaboração é de 11 (onze) meses, contados a partir de 03/01/2020 à 03/12/2020, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Prestação de contas mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, mediante apresentação das documentações relacionadas no item 4.7, da Cláusula Quarta;

9.2 Prestação de contas semestral, dos recursos repassados durante o período, nos moldes do item 9.1.

9.3 Acaso a ENTIDADE não efetue a prestação de contas na data aprazada, ou estejam irregulares as contas ou as certidões, fica o MUNICIPIO autorizado a suspender os repasses constantes deste Termo de Colaboração até a efetiva regularização das mesmas;

9.4 Acaso a ENTIDADE não utilize os recursos repassados no mês, deve justificar em seus relatórios o motivo da não utilização do mesmo. Sendo que os valores totais repassando até o final da Vigência do Termo de Colaboração devem ser prestados conta, ou seja, devendo ser exauridos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O controle, a fiscalização da execução, e a prestação de Conta, do presente ajuste ficarão sob o encargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER - SECULT.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1 A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo MUNICIPIO, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida, no plano de trabalho.
- IV - De não ser apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
- V- Inadimplemento de quaisquer cláusula ou condições deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

12.1 Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de



Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do valor de repasse, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de VIGIA DE NAZARÉ/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste presente instrumento.

14.2 - E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 – O presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993

VIGIA DE NAZARÉ-PA, 06 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

CNPJ(MF) Nº 05.351.606/0001-95

CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS

MUNICÍPIO

SOCIEDADE MUSICAL PORTOSALVENSE 25 DE DEZEMBRO

CNPJ nº 34.822.866/0001-08

ANA MARIA SOUSA DE AZEVEDO

ENTIDADE

Testemunhas:

1. NOME _____

2. NOME _____

RG Nº _____

RG Nº _____

CPF Nº _____

CPF Nº _____